



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0069/2020**

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.

Processo nº 5095719-85.2019.4.02.5101  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED] representada por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **fórmula infantil de seguimento (Nan<sup>®</sup> 2 ou Aptamil<sup>®</sup> 2)**.

**I – RELATÓRIO**

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1243/2019 (pdf: Evento\_8, PARECER1, págs. 1 a 5), emitido em 09 de dezembro de 2019, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico que acomete à Autora, **prematuridade, atraso global do desenvolvimento psicomotor (AGDPM) e desnutrição**.

2. De acordo com documentos médicos do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento16 ANEXO2 pág. 2), emitido em 21 de janeiro de 2020, pela médica [REDACTED], a Autora com 8 meses, nasceu **prematura com 30 semanas de gestação, com muito baixo peso (1145g), permaneceu internada em UTI neonatal para recuperação do peso**. Atualmente, faz acompanhamento no ambulatório de seguimento de prematuros e terapia ocupacional e apresenta os seguintes diagnósticos: **atraso neuropsicomotor, prematuridade e ganho pondero-estatural insuficiente**. Apresenta risco social para desnutrição, o que poderá agravar os diagnósticos citados. Faz uso de fórmula láctea de seguimento (Nan<sup>®</sup> 2 ou Aptamil<sup>®</sup> 2) e deverá permanecer com esta fórmula até 1 ano, no mínimo. Foi informado que a fórmula de seguimento não é um insumo essencial, porém está sendo recomendada uma vez que a prematuridade é um fator de risco para baixa estatura, dislipidemia e atraso neurocognitivo agravado por desnutrição. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **F84 – Transtornos globais do desenvolvimento, P07.3 – Outros recém-nascidos de pré-termo e E44.1 – Desnutrição proteico-calórica leve** e prescrita a seguinte fórmula de seguimento:

- **Nan<sup>®</sup> 2 ou Aptamil<sup>®</sup> 2** – 12 latas/mês de 400g, até 1 ano no mínimo.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO**

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1243/2019 (pdf: Evento8\_PARECER1\_págs. 1 a 5), emitido em 09 de dezembro de 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### III – CONCLUSÃO

1. O PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1243/2019 (pdf: Evento\_8, PARECER1, págs. 1 a 5) apontou a ausência das seguintes informações da Autora nos documentos médicos acostados:

i) Justificativa para o uso de fórmula láctea de seguimento para a Autora, considerando que a mesma possui 4 meses de idade corrigida; e,

ii) Início da introdução da alimentação complementar e conseqüente ingestão alimentar atual (alimentos *in natura* que ingere diariamente, com quantidades e horários estipulados).

2. Ressalta-se que, em novo documento médico acostado (Evento16\_ANEXO2\_pág. 2), **permanecem ausentes as informações relacionadas aos itens i e ii.** Contudo, atualmente a Autora está com **6 meses de idade corrigida** (Evento1\_ANEXO2\_págs. 8 e 10), **e faz uso da fórmula de seguimento Nan<sup>®</sup> Comfor<sup>®</sup> 2 ou Aptamil<sup>®</sup> Premium<sup>+</sup>2.**

3. Nesse contexto, reitera-se o abordado em Parecer Técnico anterior, quanto à prescrição das opções das **fórmulas lácteas de seguimento**, que as mesmas **são indicadas para lactentes a partir dos 6 meses de idade, compreendendo a faixa etária atual da Autora.**

4. Segundo o Ministério da Saúde, mediante a impossibilidade da prática/manutenção do aleitamento materno, como demonstra ser o caso da Autora (nascida com prematuridade extrema, muito baixo peso ao nascer, histórico de internação em UTI), recomenda-se o uso de fórmulas lácteas de seguimento<sup>1</sup>.

5. Diante do exposto, **o uso de uma das opções de fórmulas infantis de seguimento Nan<sup>®</sup> Comfor 2 ou Aptamil<sup>®</sup> Premium<sup>+</sup>2 prescritas, está indicado para a Autora por período de tempo delimitado.**

6. A respeito da quantidade mensal de fórmula de seguimento prescrita, **12 latas de 400g/mês**, elucida-se que ambas opções indicadas ofertariam à Autora em média um volume de **1146 ml/dia**. Informa-se que, para efeito de cálculos, este Núcleo baseou-se nas informações fornecidas pelos fabricantes<sup>2,3</sup>.

7. Destaca-se que ao completar **6 meses de idade corrigida é indicada a introdução da alimentação complementar**, por meio da oferta de duas papas de fruta (colação e lanche da tarde) e uma papa salgada (almoço), sendo preconizada a realização de **4 refeições lácteas de 180 a 200ml (720-800ml/dia)<sup>4</sup>**. Dessa forma, para o atendimento do volume que a Autora necessita atualmente, seriam necessárias **5 latas de 800g/mês de Nan<sup>®</sup> Comfor 2 ou**

<sup>1</sup> BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. Dez passos para uma alimentação saudável. Guia alimentar para menores de 2 anos. Um guia para o profissional da saúde na atenção básica. 2ª edição, Brasília – DF, 2010, 68 p. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/dez\\_passos\\_alimentacao\\_saudavel\\_gui.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/dez_passos_alimentacao_saudavel_gui.pdf)>. Acesso em: 06 fev. 2020.

<sup>2</sup> Nestlé – Nan<sup>®</sup> Confor 2. Disponível em: <<https://www.nestlebebe.pt/produtos-c-marcas/leites-infantis-e-leites-de-crescimento/leites-especiais/nan-confort-2#>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

<sup>3</sup> Danone – Aptamil<sup>®</sup> Premium +2. Disponível em:

<<http://www.danonebabyprofissionais.com.br/produtos/aptamil2.aspx>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

<sup>4</sup> BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_crianca\\_aleitamento\\_materno\\_cab23.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf)>. Acesso em: 10 fev. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**Aptamil® Premium<sup>+</sup>2**. Ressalta-se que atualmente no mercado estão disponíveis somente latas de 800g das referidas opções de fórmulas prescritas<sup>2,3</sup>.

8. A partir de **7 meses de idade corrigida** (portanto, daqui a aproximadamente 1 mês) é esperado que a lactente introduza a segunda papa salgada (jantar), sendo recomendadas 3 refeições lácteas de 180 a 200ml, totalizando ao máximo 600ml/dia<sup>4</sup>. Portanto, para o atendimento da referida quantidade, serão necessárias **4 latas de 800g/mês de Nan® Comfor 2 ou Aptamil® Premium<sup>+</sup>2**<sup>2,3</sup>.

9. Reitera-se que toda prescrição de alimentos industrializados requer delimitação do período de utilização, após o qual se espera que sejam feitas reavaliações clínicas visando verificar a necessidade de manutenção, modificação ou interrupção da intervenção nutricional adotada. Ressalta-se que foi informado que a Autora necessitará da fórmula *“deverá permanecer com esta fórmula até 1 ano no mínimo”*.

10. A esse respeito, informa-se que de acordo com os fabricantes, **as opções de fórmulas infantis prescritas podem ser utilizadas por lactentes e crianças de primeira infância (até 36 meses de idade)**<sup>2,3</sup>. Contudo, ressalta-se que **ao completar 1 ano de idade corrigida, não há contraindicação quanto ao uso do alimento leite de vaca, o qual pode substituir o uso de fórmulas infantis industrializadas**<sup>5,6</sup>.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANA PAULA NOGUEIRA  
DOS SANTOS**  
Nutricionista  
CRN4- 13100115

**MARCELA MACHADO DURAO**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 1517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>5</sup> BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Cadernos de atenção básica, nº 23, 2ª edição, Brasília: MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2015. Disponível em: <<http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/cab23>>. Acesso em: 10 fev. 2020.

<sup>6</sup> Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola. Departamento de Nutrologia, 3ª. ed. Rio de Janeiro, RJ: SBP, 2012. Disponível em: <[https://www.sbp.com.br/filcadm/user\\_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf](https://www.sbp.com.br/filcadm/user_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf)>. Acesso em: 10 fev. 2020.